

ANEXO F – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ BASE
ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE
OPERAÇÕES ESPECIAIS**

CONTRATADO: Profissionais de Saúde Autônomos –
PSA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-
hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 01/01/2030

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000.00 (Cem mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO N.º: 65399.005161/2024-94

CONTRATO N.º: 204/2024

INEX N.º:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Contorno, S/N, Q Área L Área, Jardim Guanabara, CEP: 74675-240, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001-50 e 10.199.860/0002-30, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Major **EZEQUIEL STRASSBURG**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Profissional de Saúde Autônomo, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) **ROSA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES**, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], prestando atendimento à Rua T-29, nº 358, Edifício Bueno Medical Center, Salas 07 e 08, Setor Bueno, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo e prestação de serviço de saúde, na especialidade de Ginecologia. Os procedimentos realizados pelo contratado encontram-se descritos em Requerimento e Curriculum Vitae, anexado ao processo de habilitação de credenciamento, devidamente reconhecidos por parte do respectivo órgão federal da profissão regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 47/2024 – Edital de Credenciamento 01/2024, da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, de 6 de

novembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 - "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.
6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
7. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.
8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
10. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
11. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10, da Portaria nº DGP-48/2008.
12. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
 - 12.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
 - 12.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (D Sau), conforme art. 28, da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).
13. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "Q" do edital, não se incluem na presente contratação.
 - 13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
14. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Chefe Seção FuSEx, conforme o modelo do Anexo I deste Termo do Contrato.
15. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
16. O Serviço de Auditoria do Posto Médico de Guarnição de Goiânia possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

17. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 - "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" - constante do edital de credenciamento.
18. Registrem-se abaixo regas de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
19. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Tabela Própria do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.
20. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.
 - 20.1. Por critério residual, quando os valores dos serviços não constarem das tabelas supracitadas, deverão ser obedecidas as seguintes tabelas: Lista de honorários fonoaudiólogos do Sindicato dos Fonoaudiólogos de Minas Gerais – SINFEMG – 2010; Valores de referência nacional de honorários dos psicólogos do Conselho Federal de Psicologia – 2007; Referencial nacional de honorários fisioterapêuticos - – 2009/2ª edição - do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO -; etc.
21. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UAt da Guarnição de Goiânia, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
 - 21.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
 - 21.2. No caso do atendimento de Fator de Custos, o encaminhamento dar-se-á por médico militar.
22. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
23. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
24. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE as faturas referentes aos atendimentos dos beneficiários SAMMED/FuSEx/Ex-COM/PASS, dentro do prazo de até no máximo 30 (trinta) dias após o atendimento. A fatura deverá ser apresentada em nome da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, Unidade gestora do Fundo de Saúde do Exército, estando anexados a esta todos os comprovantes de despesas, guias de encaminhamento originais, devidamente assinadas pelo beneficiário ou seu responsável, descritivo das despesas, cópia de documento de identificação com foto e cópia do cartão de beneficiário válido ou Carteira de Identidade Militar (C.I.M) que contenham o número do FuSEx. Deverão estar descritos na capa da fatura o mês do atendimento, número de ordem, data da entrega, nome do usuário com PREC/CP, e-mail e telefone para contato da OCS, nome do responsável pelo faturamento, além do relatório de conferência (espelho).
 - 24.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
 - 24.1. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
 - 24.2. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e emergência/urgência;
 - 24.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
 - 24.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
25. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
 - 25.1. Caso as partes não entrem em consenso, a CREDENCIADA poderá entrar com recurso de glosa em seção AUDITORIA/PMGU, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação da glosa por e-mail, onde deverão ser apresentadas todas as justificativas cabíveis;
 - 25.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA - Da atualização dos preços.



26. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 - “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência.

27. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados de 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária.

28. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
28.1. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1123000000 - 1005000142 - 1050000142, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215843 - 215844 - 215845, Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFUSPRSA - D8SAFCTPRSA - D8SACIVPRSA - D8SAECBPRSA.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil

29. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
30. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
31. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções

32. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 - “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão

33. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações do contratante

34. As obrigações constam da Seção 10 - “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações do contratado

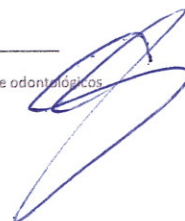
35. As obrigações constam da Seção 11 - “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da negação de remuneração a militares.

36. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

37. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Goiânia, nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área



de saúde, da respectiva especialidade.

- 37.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 37.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
- 37.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

38. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
39. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.
40. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
41. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
42. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
43. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
44. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
45. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
46. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
47. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 47.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
48. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
49. Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do foro.

50. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
51. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.

Pelo CONTRATANTE:


EZEQUIEL STRASSBURG - MAJ
Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

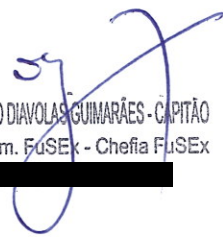

ROSA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

RG:


DEOVANDO DIAVOLAS GUIMARÃES - CAPITÃO
Ass. Adm. FuSEx - Chefia FuSEx
[REDACTED]